



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO Nº 013/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ANA BEATRIZ JÚLIO BARBOSA.**

Aos 18 dias, do mês de março do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa ANA BEATRIZ JÚLIO BARBOSA 45029588833, situada na Rua Filomeno Bottino, nº 193, Centro, cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CEP 17.420-003, inscrita no CNPJ nº. 33.453.401/0001-56, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social por Ana Beatriz Júlio Barbosa, RG nº. 49.894.263-6 - SSP/SP e CPF/MF nº. 450.295.888-33, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa nº. 011/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE APOIO A EXPEDIENTES ORIUNDOS DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO O ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÕES, ELABORAÇÃO DE MINUTAS EDILÍCIAS, CONTRATUAIS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS EVENTUAIS SESSÕES PÚBLICAS EM QUE PARTICIPANTE ORA CONTRATANTE NA ÁREA ACIMA PAUTADA.”**

**1.2** – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da DISPENSA Nº 011/2022;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**1.3** – Aplica-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – O prazo de início para execução do contrato é de até 24 horas, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites do §1º do Art. 90 da Lei 14.133/21.

**2.2** Os serviços compreendem o encaminhamento de orientações, elaboração de minutas editalícias contratuais e o acompanhamento técnico das eventuais sessões públicas em que participante ora contratante na área pautada.

**2.2.1** Os serviços serão prestados no Paço da Prefeitura Municipal de Lupércio, localizado a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Lupércio/SP.

**2.2.2** Os questionamentos e solicitações formuladas pela contratante à contratada deverão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

ocorrer nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, pessoalmente, por telefone ou e-mail;

**2.2.3** As orientações poderão ser prestadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formulados;

**2.2.4** A contratada prestará atendimento *in loco*, no mínimo uma vez por semana, em horário determinado – mínimo de 04 horas no dia, responsável para comparecimento nesta Prefeitura, a fim de prestar atendimento “in loco” – A demanda poderá exigir frequências diferentes das previstas neste pedido, desde que comunicada com antecedência e aceito por ambas as partes.

**2.3** O regime de execução deste Contrato é direto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 107 da Lei 14.133/21.

**3.2** Em caso de renovação da vigência do contrato, será assegurado ao contratante o reajuste dos preços contratados, anualmente, mediante a aplicação da variação apurada no IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**3.2.1** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**4.1.1** – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

02 / 0205 / 020501 / 04 122 0101 2038 0000 / 3.3.90.39.00 / **108** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Administração / Administração / Administração Geral / Secretaria de Administração / Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral - R\$ 36.000,00

**4.1.2** A medições serão apresentadas periodicamente, a fim de prestação de contas dos serviços realizados.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor do presente contrato.

**4.2.1** Será efetuado o pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensalmente.

**4.2.2** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.2.3** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Secretário Municipal de Administração e para o e-mail: [compras@lupercio.sp.gov.br](mailto:compras@lupercio.sp.gov.br).

**4.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

outros necessários contenham incorreções.

**4.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

**4.5** – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

**4.6** Os valores serão atualizados conforme o item 3.2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obras ou serviços, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

**5.2.1** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila elaborada pela Administração.

**5.3** – Durante toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos, prevista na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para Aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas.

**5.3.1** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3 deste contrato.

**5.4** – Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Administração, Sr. Renan Bezerra Vila Nova, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento.

**5.4.1** O modelo de gestão do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

I – Elaborações de Minutas editalícias;

II – Acompanhamento técnico em sessões públicas em que o participante ora contratante na área pautada;

III – Encaminhamento de orientações;

IV – Comparecimento periódico no local definido neste instrumento de contratação;

V – Respostas a questionamentos e solicitação formuladas pela contratante;

**5.4.2** O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4.3** O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.4.4** O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**5.5** – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**5.6** – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

**5.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 5.7.2.

**5.7.2** Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

**5.8** – A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO**

**6.1** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração;

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

c) Nas alterações mencionadas nos itens a e b, 6.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

d) As alterações unilaterais a que se refere o item I não poderá transfigurar o objeto da contratação.

e) Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

II – Por acordo entre as partes

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens e execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

III – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotação orçamentária;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

##### **7.1.1 Por parte da Administração:**

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas neste contrato, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

##### **7.1.2 Por parte do Contratado:**

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Art. 125 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilização e outras previstas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropiação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

**7.2** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**8.1** Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2** Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.3** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**8.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8.5** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**9.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**9.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.1.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**9.1.3** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**9.2** – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**9.3** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**9.4** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.5** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.5.1** – advertência;

**9.5.2** – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**9.5.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.5.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

**9.5.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**9.5.6** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.5.7** – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**9.5.8** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**9.5.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.5.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.5.8.3** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1** –O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

**10.2** –E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, 18 de março de 2022.

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

**ANA BEATRIZ JÚLIO BARBOSA 45029588833**  
**Ana Beatriz Júlio Barbosa**  
Contratada

**GESTOR DO CONTRATO**  
**RENAN BEZERRA VILA NOVA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Beatriz Marttos dos Santos**  
CPF: 446.837.978-28

\_\_\_\_\_  
**Kassia Cassimiro da Silva**  
CPF: 421.972.698-52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** ANA BEATRIZ JÚLIO BARBOSA 45029588833

**CONTRATO Nº:** 013/2022

**OBJETO:** “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE TAREFAS; ACOMPANHAMENTO DO TRÂMITE PROCEDIMENTAL DO PROGRAMA "MUNICÍPIO VERDE/AZUL" OFERTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E CIDADANIA NO CAMPO E DO PROGRAMA "MUNICÍPIO AGRO" OFERTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO”

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 18 de março de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

Nome: CLEBER MENEGUCCI  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4  
Data de Nascimento: 06/02/1982  
E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)  
Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLEBER MENEGUCCI**

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Ana Beatriz Júlio Barbosa  
Cargo: Proprietária  
CPF/MF nº. 450.295.888-33 - RG nº. 49.894.263-6  
Data de Nascimento: 18/06/1997  
Endereço: Rua Filomeno Bottino, nº 193, Centro – Lupércio/SP  
E-mail institucional: [anabeatriz\\_julio@hotmail.com](mailto:anabeatriz_julio@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [anabeatriz\\_julio@hotmail.com](mailto:anabeatriz_julio@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANA BEATRIZ JÚLIO BARBOSA**